



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

PROJETO DE LEI Nº 638 / DE 2021

AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a velocidade de conexão à internet banda larga ou móvel, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que atuam no Estado do Amazonas, deverão garantir uma velocidade média de conexão à internet banda larga ou móvel, tanto no download quanto no upload, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada pelo assinante, em conformidade com a Resolução nº 574/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§1º A velocidade média de conexão de internet será obtida através da média aritmética simples dos resultados das medições de velocidade instantânea, realizadas durante um mês.

§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes:

I - Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fazer uso do SCM;

II - Velocidade Instantânea: mediana dos valores de velocidade das amostras coletadas em cada medição.

Art. 2º Na hipótese da velocidade média de conexão à internet estar abaixo de 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada pelo assinante, a Prestadora deverá realizar o abatimento automático referente ao valor proporcional do serviço não prestado já no mês seguinte, observado o período da reivindicação e ocorrência do dano ao consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), à multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§1º Em caso de reincidência as multas fixadas serão aplicadas em dobro.

§2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-e ou por outro índice que o substitua.

§3º A multa de que trata o caput deverá ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046351:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2021 13:43:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5EF93C44000839D6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046351:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2021 13:43:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5EF93C44000839D6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

Justificativa

O Código de Defesa do Consumidor trata, em seu art. 14, da Responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, no qual alerta que o mesmo responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

Além de bens como objetos, o mesmo se aplica a serviços, como os prestados por operadoras e empresas de telefonia e internet. Portanto, ficar sem sinal ou ter redução de velocidade da internet, reveste o consumidor do direito de solicitar o abatemento do período em que isto aconteceu, obriga, ainda, a empresa a restituir o consumidor pelos transtornos e danos morais devido à falha no serviço, por exemplo.

Desta forma, se um serviço não é prestado de forma correta dentro daquilo que foi contratado pelo consumidor, é cristalino seu direito de requerer um desconto ou redução de valores que compense a falha no serviço, ou até a restituição do valor.

Imperioso mencionar, que na época atual, em plena pandemia, o uso da internet se tornou indispensável para o indivíduo, seja como ferramenta de trabalho, seja como meio de comunicação, o certo é que em tempos hodiernos, esta ferramenta é a roda que move a vida de quase todos os brasileiros.

Diante do exposto, por tratar-se de assunto de relevante interesse social e não havendo obstáculo para sua propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ruy Araújo, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046351:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2021 13:43:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5EF93C44000839D6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.046351
Data 23/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.046351

Origem

Unidade: DEP. RICARDO NICOLAU
Enviado por: LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Data: 23/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: PROJETOS DE LEI:

1. EMPREENDEDOR RURAL JOVEM
2. LEI DIVULGAÇÃO ASSÉDIO
3. CAMPANHA DE PREVENÇÃO CÂNCER
4. POLÍTICA COMPENSATÓRIA
5. VELOCIDADE DE CONEXÃO